

e-Contas - TCE-TO 2B91F1D9A7F41E4
Protocolo: 14137/2020
Data: 09/11/2020 11:31:00
Origem: ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
UF: TO
CNPJ:

Palmas, 09 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Conselheiro Titular

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Nesta

Processo nº 12.238/2017

ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 624.464.011-04, residente na Quadra 405 Sul, Alameda 18-A, Q.I. 03, Lt 20, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-614, Palmas - TO, e-mail adaofrancisco@gmail.com, telefone (63) 99965-1100, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O requerente foi **citado/intimado** a se pronunciar nos presentes autos no Sistema de Comunicação Processual (SICOP) sem, contudo, haver recebido correspondência eletrônica ou física informando sobre os mesmos. Aos demais citados no mesmo processo, a citação foi realizada na data de 09 de outubro de 2020 e, nos termos da legislação de regência desta Corte, o **prazo inicia-se, portanto, na data de 19 de outubro do corrente ano.**

Os presentes autos derivam do Relatório de Inspeção n. 001/2018, que apurou eventual irregularidade nos autos do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 027/2011:

7.1 Versam os autos sobre Inspeção realizada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 520/2017 - TCE/TO - Pleno, de 01/11/2017, para proceder a verificação "*in loco*" e apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Ponte Alta Turismo Ltda., pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e

Esportes do Tocantins, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente ao processo administrativo nº 2011/2700/000723, oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2011.

Trata-se, assim, de uma inspeção realizada em mais de 07 anos de contratos e seus respectivos aditivos, culminando na conclusão da equipe técnica que se manifestou pela intimação abaixo:

8.3.1.3. Senhor **Adão Francisco de Oliveira**, Secretário de Estado da Educação no período de 01/01/2015 a 16/06/2016, para que apresente defesa ou recolha à conta bancária do Estado o valor de **R\$ 4.572.384,03** (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e três centavos) referente à irregularidade mencionada no **item 2.4.1**, do Relatório de Inspeção Nº 01/2018 (Processo nº12238/2017), qual seja:

1) Sobrepreço nos valores do Custo do Km (Quilômetro), no valor de R\$ 4.572.384,03, fls 17 do relatório, estando em desacordo com o art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Princípio da Economicidade. (Item 2.4 do Relatório, Conduta: ordenar as despesas com sobrepreço referente ao período de janeiro de 2015 a maio de 2016, Subitem 2.4.9. A metodologia e a demonstração dos cálculos constam nos anexos I, II, III, IV, V e VI do Relatório).

Os apontamentos derivados da equipe técnica foram obtidos após mais de 02 anos de apuração, formando um processo com mais de 30 (trinta) volumes. **Assim, torna-se inviável ao defendente apresentar todos os seus argumentos de defesa e todos os documentos necessários ao contraditório em apenas 15 dias.**

Com base nas normas regimentais do TCE, a prorrogação tem viabilidade mediante a seguinte circunstância:

Art. 185 - A tramitação de processo no Tribunal de Contas observará os seguintes prazos:

(...)

§ 1º - As prorrogações de prazo previstas neste artigo serão examinadas mediante solicitação devidamente fundamentada, presente até vinte e quatro horas antes de

seu término, que será despachada dentro de vinte e quatro horas de seu conhecimento.

Nesse sentido, serve o presente requerimento para solicitar a Vossa Excelência que seja deferida a prorrogação do prazo para a apresentação da defesa e documentos decorrentes, em igual período de 15 (quinze) dias.

Nestes termos, peço o deferimento.


ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Ex-Secretário Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins